

LEI Nº 5.183, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

(Publ.em 30.12.76)

VIDE LEI 5.246/76

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º – A remuneração dos servidores municipais, relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1977, será paga com o acréscimo do seguinte abono especial:

I - 40% (quarenta por cento) sobre as classes de vencimentos dos cargos constantes da Tabela I, anexa à Lei nº 4.516, de 17 de julho de 1974;

II - 30% (trinta por cento) sobre as classes de vencimento dos cargos constantes da Tabela II e III, anexas à Lei nº 4.516, de 17 de julho de 1974;

III - 20% (vinte por cento) sobre as classes de vencimentos dos cargos constantes da Tabela IV, anexa à Lei nº 4.516, de 17 de julho de 1974.

§ 1º – O abono de que trata este artigo é extensivo, na mesma proporção, ao valor das funções gratificadas, criadas pela Lei nº 5.117, de 24 de junho de 1976, e aos proventos dos inativos

§ 2º – O abono de que trata este artigo não será computado para a concessão de aposentadoria, licença-prêmio em pecúnia e gratificação por promoção horizontal.

Art. 2º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.